

Processo nº 2513/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de € 738,50, por falta de entrega dos bens adquiridos.

Sentença nº 271/20

PRESENTE:

(reclamada-Advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se somente presente através de vídeoconferência a ilustre mandatária da reclamada.

Este Julgamento foi adiado em 09/12/20, em virtude da reclamada não se ter feito representar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Da análise dos factos constantes na reclamação, resulta que a encomenda terá sido enviada para a morada de destino e entregue a uma pessoa não identificada, que se encontrava nesse momento nessa morada.

Esta é a informação dada pelos correios.

Não existem elementos no processo para condenar a reclamada a entregar novo equipamento à reclamante uma vez que, os próprios correios informam que a encomenda foi entregue na morada de destino.

Trata-se assim de uma questão em nosso entender, entre a reclamante e os correios, que não são parte neste processo.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)